



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS PÚBLICAS**

**PORTARIA Nº 007/2021-SMOP**

**De 27 de janeiro de 2021**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº019/2021 - Data: de 02  
de fevereiro de 2021.**

**SÚMULA:** “Substitui Fiscal ao  
Contrato nº.62/2019 conforme  
especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº. 5487/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Priscila Marcondes dos Santos**, matrícula: 351372, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal administrativo ao **Contrato nº 62/2019**, em substituição à servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, matrícula n.º358390, Assessor e Coordenador. Aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Municipal de Obras Públicas e a Empresa ENGEFALCON SERVIÇOS DE CONST. E COM. DE MAT. DE CONST. E MÓVEIS, cujo objeto é a contratação de empresa, pelo sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de assentamento de revestimentos em calçadas em blocos intertravados, fincadinha e meio-fio de concreto (pré-moldado), todos sem fornecimento de material, nas vias públicas do Município, com vigência até 13/03/2021.

**Art. 2º.** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência e execução;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a data de expiração da vigência e execução do ajuste e a eventual



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS PÚBLICAS**

necessidade de prorrogação;

V – compete à Fiscal encaminhar as notas fiscais à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com o contido no contrato, ensejará no não pagamento das mesmas;

**Art. 3º** Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Marco Antônio Marcondes Silva  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
Decreto: 5487/2021